

Paula Parente Cantuaria Ramos

De: COPEL - Licitações
Enviado em: quarta-feira, 2 de abril de 2025 18:40
Para: Sullyssandro de Oliveira Guimarães
Cc: Patricia Dos Santos; Iza Daiana Wiggers; André Machado Junior; Tamires Macedo Martins; Marcylio Lima; Alanna Gomes da Silva Venancio
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS MAIDA INFOWAY (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025) SENADO FEDERAL

Categorias: Categoria Roxa

Sr. Licitante, boa noite.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos enviado, e após manifestação do órgão técnico competente (SEGP), informamos:

ESCLARECIMENTO 01 - (CAPÍTULO XI- DA HABILITAÇÃO (Página 9 - Edital))

Podemos entender que conforme edital item 11.4 página 11, todo e qualquer documento que não constar em seu SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, poderá ser enviado via sistema após a convocação da pregoeira, nosso entendimento está correto? 11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

RESPOSTA: O entendimento está correto. Os documentos de habilitação que não estiverem contemplados no SICAF da licitante, poderão ser enviados juntamente à proposta ajustada, quando da convocação pela pregoeira.

ESCLARECIMENTO 02 (11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:(Página 10))

Podemos entender que os documentos de comprovação referente ao item 11.3.1.1 (CFM, CFO e COFEN), será apresentadas apenas após a assinatura do contrato, visto que restringem a competitividade e demonstrar uma exigência excessiva, uma vez que as empresas podem possuir suas inscrições nos conselhos regionais de suas jurisdição, onde possuem sua sede. Dessa forma cobrando uma exigência que requer um custo tanto com pessoal como com taxas antes mesmo de vencerem a licitação e assinarem o contrato. De toda forma o prazo é muito curto, uma vez que os conselhos demoram até 90 (noventa) dias para finalizarem a emissão de um processo de inscrição.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA: 11.3.1.1. Comprovação de inscrição ou registro válido e vigente da empresa licitante no Conselho Federal de Medicina – CFM, por força do disposto na Resolução nº 1.614/2001; Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, por força do disposto na Resolução nº 720/2023; Conselho Federal de Odontologia – CRO, em atendimento ao disposto na Resolução nº 235/2021.

RESPOSTA: Embora a sede da administração contratante seja no Distrito Federal, os beneficiários do SIS estão distribuídos em todo o território nacional, havendo hospitais de notória especialização credenciados em outras unidades da federação. A Lei nº 3.268/1957, em seu artigo 3º, estabelece que o médico deve estar registrado no Conselho Regional de Medicina do estado onde exerce suas atividades profissionais. No caso em questão, a prestação de serviços poderá ocorrer também em

hospitais credenciados ao SIS e localizados em São Paulo. Dessa forma, a exigência de inscrição no Conselho Regional de Medicina de cada um desses estados é plenamente compatível com a legislação e a natureza da contratação. Ademais, a exigência de inscrição em múltiplos conselhos regionais visa garantir que os profissionais médicos possam atuar de acordo com as normas vigentes em cada local onde os serviços serão prestados, cumprindo com a legislação aplicável e mantendo a regularidade do exercício profissional em cada estado. Portanto, não há que se falar em ilegalidade ou desnecessidade em relação à inscrição no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, considerando que a prestação dos serviços será realizada também nesse estado, e a exigência de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal é igualmente válida para a execução de serviços em Brasília/DF. Caso a empresa não possua a inscrição definitiva, as inscrições provisórias ou temporárias, bem como a comprovação de solicitação das inscrições, podem ser aceitas.

ESCLARECIMENTO 03 (QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS)

Podemos entender que a quantidade de beneficiários ativos junto ao SENADO é 17.000 (dezesete) mil atualmente?

RESPOSTA: Sim. Ressalta-se que o número de vidas ativas pode variar de acordo com o número de inclusões e exclusões decorrentes de nascimento, falecimento, casamento etc.

ESCLARECIMENTO 04 (PROPOSTA/LANCES)

Podemos entender que o lançamento da PROPOSTA e os LANCES serão pela quantidade de 30 (trinta) meses para todo o GRUPO 1 somando os 3 itens?

RESPOSTA: Sim. Ademais, sugere-se a leitura do disposto no item 3.2 do edital: “*A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1)*”.

ESCLARECIMENTO 05 (FATURAMENTO/PAGAMENTO)

O CNPJ da empresa que participa da licitação é da sede da licitante, onde se encontra a matriz, logo podemos entender que apenas para efeitos de emissão de NF-NOTA FISCAL poderá ser emitido por sua filial no DISTRITO FEDERAL onde se encontra a contratante, fazendo constar em preâmbulo do contrato o CNPJ filial no DF apenas para fins de emissão de NF, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, a matriz pode assinar o contrato, no entanto, deve ficar claro no preâmbulo do contrato que a emissão da nota fiscal será realizada pela filial de Brasília. Isso impedirá que a empresa seja bi tributada.

ESCLARECIMENTO 06 (LANCES)

Favor esclarecer como serão os lances, com todas fases, etapas e tempos. Não foi informado, por exemplo, o tempo de duração do modo aberto, tempo de duração do modo fechado.

RESPOSTA: Conforme consta do item 5.1 do edital do certame, “*a fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022*”. Transcreve-se o teor do artigo mencionado:

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

ESCLARECIMENTO 07 (LANCES)

Conforme item 6.7 página 7 do edital, o intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 incidente sobre o valor total global para 30 meses GRUPO 1 (resultante da soma dos itens 1+2+3), nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O intervalo mínimo de R\$ 0,01 entre os lances incide em cada item do grupo.

ESCLARECIMENTO 08 (HABILITAÇÃO)

Esse tema e fase da licitação é muito importante e ficou muito vago restando dúvidas e não ficando claro toda a documentação exigida em forma sequencial, com listagem bem definida, trazendo em seu item 11.3 página 10 do edital, apenas o nome dos blocos de documentos referente a regularidades: 11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF. Favor enviar todos os documentos que serão exigidos da Habilitação e quais serão exigidos após a assinatura do contrato.

RESPOSTA: Serão exigidos na fase de habilitação: 1 – Ato constitutivo da empresa (habilitação jurídica); 2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; 3 – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; 4 – Qualificação técnica – documentos exigidos nos termos do item 11.3.1, e subitens 11.3.1.1 e 11.3.1.2 do edital; 5 – Qualificação econômico-financeira – documentos exigidos nos termos do item 11.3.2, e subitens 11.3.2.1 e 11.3.2.2 do edital. Após a assinatura, serão exigidos os documentos mencionados na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato.

ESCLARECIMENTO 09 (HABILITAÇÃO)

Podemos entender que as declarações exigidas serão apenas as assinaladas em sistema, uma vez que não identificamos nenhum modelo de declaração no edital para ser impressa no timbrado e assinada, dessa forma podemos entender que somente teremos as apontadas no lançamento da proposta via sistema, nosso entendimento está correto ?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 10 (EQUIPE / SUBSTITUIÇÃO)

Podemos entender que a substituição de profissional seguirá o fluxo de contratação (captação, entrevista, conferência de documentação e assinatura de contrato de trabalho, treinamento) não podendo ser de imediato, visto ser uma mão de obra especializada é preciso cuidado e zelo no momento da contratação, respeitando também os fluxos e prazos de contratação da contratada, dessa forma podendo a substituição ocorrer em um prazo maior do que o estabelecido no item XIII PÁGINA 33 DO EDITAL, nosso entendimento está correto? PÁGINA 10 XIII - substituir definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do SENADO, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do SENADO ou ao interesse do serviço público, bem como aqueles considerados tecnicamente inaptos; RESPOSTA: A prestação do serviço pela empresa não pode ser interrompida sob a justificativa de que estão em processo de contratação de outro profissional. Caso um profissional seja desligado, o serviço antes realizado por ele deve ser continuado, ainda que provisoriamente, por outro colaborador terceirizado. Caso o Senado tenha que reassumir as atribuições da terceirizada em decorrência da falta de colaborador, poderá ser aberto procedimento para averiguação de inexecução parcial do contrato junto à empresa contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ESCLARECIMENTO 11 (HABILITAÇÃO)

Podemos entender que tanto as comprovações de inscrição da pessoa jurídica, bem como da pessoa física (responsável técnico) perante os conselhos (CRM, CRO e COREN) serão exigidos apenas 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, nosso entendimento está correto? Página 33 PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, declaração indicando o nome, CPF e número do registro no Conselho Profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação, devendo referir-se a profissionais com formação superior em MEDICINA, ENFERMAGEM e ODONTOLOGIA e, quando houver exigência normativa do respectivo Conselho Profissional, devidamente especializados e/ou habilitados para atividades de auditoria, e que tenham vínculo com a empresa contratada. Página 34 PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsável pela execução dos serviços de que trata este contrato, deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, conforme preconizam as Resoluções nº 1614 de 2001 e nº 1980 de 2011 do Conselho Federal de Medicina.

RESPOSTA: No PARÁGRAFO TERCEIRO, a solicitação se refere aos profissionais da empresa que atuarão como responsáveis técnicos das áreas de medicina, enfermagem e odontologia, e, para esses, o prazo para apresentação do registro será de 10 dias úteis da assinatura do contrato. Já no PARÁGRAFO QUARTO, a exigência se refere à inscrição da empresa (pessoa jurídica) junto a esses Conselhos.

ESCLARECIMENTO 12 (RELATORIOS)

Favor especificar os dados, informações e expectativas para o plano de ação e quais medidas de controle esperadas nesses casos requeridos no ITEM III PÁGINA 36: PÁGINA 36 II - Apresentar, a cada 3 (três) meses, relatórios de auditoria contendo registros detalhados dos acessos realizados, além de um plano de ação atualizado com evidências das medidas de controle adotadas para prevenir acessos não autorizados;

RESPOSTA: Os questionamentos se referem a medidas de tratamento e de proteção de dados pessoais. O objetivo é que a empresa possua um plano de ação que consiga identificar e mitigar riscos de acessos não autorizados aos sistemas que utiliza, garantindo a segurança da informação e a conformidade com as normativas aplicáveis. O plano de ação pode apresentar as estratégias de controle de acesso, como a implementação de mecanismos de autenticação robustos, a troca periódica de senhas de acesso, a definição de perfis de acesso e segregação de funções, o monitoramento contínuo de acessos e atividades no sistema e a adoção de ferramentas de monitoramento para detectar e registrar acessos não autorizados. Adicionalmente, deve contemplar um protocolo de resposta a incidentes de segurança de dados, com ações corretivas imediatas em caso de acessos não autorizados, bem como a realização de treinamentos periódicos para a equipe, com foco na segurança da informação e nas melhores práticas de controle de acesso. Os relatórios podem trazer tanto os acessos realizados, com informações sobre data, hora, usuário e ação realizada, além de uma análise dos acessos não autorizados, se houver.

ESCLARECIMENTO 13 (IMPLANTAÇÃO)

Qual o prazo de implantação dos contratos, podemos entender que o prazo de implantação é de 90(noventa) dias?

RESPOSTA: Não, a operação tem início com o aceite da operação (que ocorre 10 dias úteis após a aprovação do plano de trabalho). O período de operação assistida (90 dias a contar da data do aceite da operação) é o período em que a prestação já está implementada, mas não estará sujeita a glosas por descumprimento de IRM, uma vez que estarão em operação assistida por servidores do Senado Federal.

ESCLARECIMENTO 14 (PAGAMENTO)

Podemos entender que o pagamento será fixo mensal e realizado a partir do primeiro mês após a assinatura do contrato, conforme valor constante na proposta de preços vencedora?

RESPOSTA: Sim, ressalvados os acréscimos de operações precificadas “sob demanda”, que somente serão remuneradas mediante existência do item, e as supressões de recursos decorrentes de descumprimentos previstos contratualmente.

ESCLARECIMENTO 15 (REAJUSTE)

Podemos entender que o contrato será reajustado anualmente com data base de reajuste da apresentação da proposta pelo índice INPC, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. A data-base é o aniversário do contrato, com exceção do primeiro reajuste. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período. E pode ser o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

ESCLARECIMENTO 16 (GARANTIA)

Podemos entender que mesmo optando pela emissão de garantia pela modalidade seguro-garantia ou qualquer outra modalidade o prazo de apresentação será de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, nosso entendimento está correto ?

RESPOSTA: Sim.

ESCLARECIMENTO 17 (PROPOSTA / VALOR ESTIMADO ANUAL)

O valor estimado é para o atendimento da quantidade de vidas ativas atualmente, 17.000 vidas, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

ESCLARECIMENTO 18 (PAGAMENTO)

O valor da contratação e seu posterior faturamento/pagamento será fixo, Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 5 do edital), podemos entender que o pagamento referente aos serviços executados será fixo e mensal multiplicado e tendo como referência para o cálculo de pagamentos a quantidade de vidas ativas no mês de referência da prestação dos serviços, contando da assinatura do contrato?

RESPOSTA: Sim, ressalvados os acréscimos de operações precificadas “sob demanda”, que somente serão remuneradas mediante existência do item, e as supressões de recursos decorrentes de descumprimentos previstos contratualmente. O número de vidas será estimado mensalmente, e o balanço será divulgado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação para fins de cálculo do pagamento daquele mês.

ESCLARECIMENTO 19 (PAGAMENTO) O valor da contratação e seu posterior faturamento/pagamento será pela quantidade de vidas ativas?

RESPOSTA: Sim, ressalvados os acréscimos de operações precificadas “sob demanda”, que somente serão remuneradas mediante existência do item, e as supressões de recursos decorrentes de descumprimentos previstos contratualmente. O número de vidas será estimado mensalmente, e o balanço será divulgado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação para fins de cálculo do pagamento daquele mês.

ESCLARECIMENTO 20 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 - autorização - todos os itens)

Solicitamos informar o volume mensal de solicitações dos referidos itens 2.1 a 2.15. Solicitamos informar as quantidades de cada item, incluindo abertura por criticidade.

RESPOSTA: 2.1 – 100/mês 2.2 – 4130/mês 2.3 a 2.10 – Estão dentro da estatística do item 2.2. Estão segmentadas no escopo do Edital para fins de melhor análise e gestão dos processos, considerando seus distintos prazos de atendimento. 2.11 – Tal item remete à atividade que será efetivada dentro do escopo da perícia do faturamento. Justifica sua presença como momento de análise em contestação ainda no tempo regulatório, não quantificado até o presente momento (e contido na estatística do item 2.2). 2.12 – 2/mês 2.13 a 2.15 – A ocorrência média em 2024 não chegou a 9 marcações/mês

ESCLARECIMENTO 21 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 - autorização - todos os itens)

Solicitamos esclarecer de quem é a responsabilidade pelo lançamento das solicitações de autorização em sistema, considerando que consta no pregão a atividade de "lançamento de autorizações e respectivos anexos em software próprio do Senado". Entendemos que a obrigação de inserir tais informações em sistema é do prestador credenciado, estando a contratada responsável apenas por incluir no sistema pareceres e análises concernentes ao processo de auditoria. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim.

ESCLARECIMENTO 22 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 3 - auditoria - todos os itens)

Solicitamos informar quais são os prestadores no DF, localidades e quantidade de processos destes.

RESPOSTA: A informação sobre os prestadores credenciados consta no site do SIS:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/rede-credenciada/conheca-nossos> credenciados. Não encontramos argumentos que justifiquem o envio de informações que podem representar, ainda que indiretamente, qualquer inferência sobre os ganhos financeiros de cada prestador. Além disso, informar quantos processos e pedidos de autorização emitimos para cada credenciado não influencia na volumetria total e mensal do serviço de regulação a ser prestado. Este serviço deve ser prestado a todos os entes credenciados, indistintamente. Desse modo, optamos por informar uma estimativa por categoria de prestador, ocultando suas identificações:

PRESTADOR	AUTORIZACAO DIRETA	TOTAL DE AUTORIZAÇÕES
Associação 1	SIM	38413
Associação 1	NÃO	19736
Hospital 1	SIM	4095
Hospital 2	SIM	3783
Hospital 1	NÃO	2659
Hospital Oftalmológico	SIM	2297
Hospital 3	SIM	2110
Hospital 4	SIM	2037
Medicina Nuclear	SIM	1989
Clínica de Radiologia	SIM	1959
Clínica de Diagnóstico por Imagem	SIM	1821
Hospital 5	SIM	1697
Centro de Ortopedia	SIM	1693
Associação 2	SIM	1641
Instituto de Cardiologia	SIM	1592
Serviços de Fisioterapia	SIM	1568
Hospital 6	SIM	1362
Assistência Domiciliar	NÃO	1322
Hospital 6	SIM	1296
Hospital 7	SIM	1230
Clínica Oftalmológica	SIM	1170
Hospital 2	NÃO	1065
Associação 3	SIM	1021

ESCLARECIMENTO 23 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 3 - auditoria - todos os itens)

Solicitamos informar o volume mensal de solicitações dos referidos itens 3.1 a 3.11. Solicitamos informar as quantidades de cada item, incluindo abertura por criticidade.

RESPOSTA: Análise prejudicada por inação da própria licitante. A partir de agosto de 2020 até a presente data, a responsabilidade pela emissão de relatórios contendo essa volumetria é da própria empresa Maida/Infoway, que presta o serviço ao Senado por meio do Contrato 083/2020 e que fez o

presente questionamento. Embora tenhamos solicitado os dados à empresa, eles não nos foram enviados.

ESCLARECIMENTO 24 (XI - disponibilizar, sempre que solicitado pelo SENADO, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, relatórios gerenciais contendo dados estatísticos referentes ao objeto deste contrato, conforme parâmetros e definições estabelecidos pelo SIS:)

Solicitamos informar se todos os relatórios solicitados no referido item estão disponíveis no sistema da contratante, visto que este será o software utilizado nesta prestação de serviços

RESPOSTA: Os relatórios serão emitidos com base em dados operacionais extraídos dos sistemas do Senado Federal, bem como dos registros realizados pela própria contratada, referentes à sua atuação. Caso a contratada opte por usar sistema próprio para gerar indicadores, o custo será de sua responsabilidade. Não é exigido fornecimento de softwares ou licenças pela empresa licitante para emissão dos relatórios.

ESCLARECIMENTO 25 (Anexo 6 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR)

Solicitamos esclarecer os prazos constantes no anexo. Entendemos que os prazos variam de acordo com a criticidade, sendo o menor prazo aquele que consta na coluna "prazo de atendimento" e os demais prazos constantes na coluna criticidade. Verificamos que a criticidade indicada como alta é aquela em que constam os maiores prazos. Solicitamos confirmar se as informações estão corretas ou se houve inversão

RESPOSTA: O prazo de atendimento representa o tempo que a empresa tem para entregar aquele serviço. Na coluna da criticidade, estão os atrasos, ou seja, a gravidade da falha. Por isso, quanto menor o atraso, menor a criticidade e menor a glosa por descumprimento de IMR, e vice-versa.

ESCLARECIMENTO 26 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 – Autorização – Itens 2.13, 2.14 e 2.15)

Em relação aos itens 2.13, 2.14 e 2.15 solicitamos confirmar se a estrutura física para realização das perícias presenciais será de responsabilidade da contratada ou da contratante

RESPOSTA: As perícias presenciais deverão ser realizadas pela empresa contratada nas instalações do Senado Federal, o que não exclui a possibilidade de oferta de estrutura física alternativa por parte da contratada, a ser avaliada e validada pelo Senado.

ESCLARECIMENTO 27 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 – Autorização – Itens 2.13, 2.14 e 2.15)

Ainda em relação aos itens relacionados a perícia presencial, entendemos que as mesmas serão sinalizadas via sistema, e a contratada será responsável pelo agendamento junto ao beneficiário em questão. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim. Os peritos que farão a regulação também poderão sinalizar a necessidade de realização de perícias presenciais nos casos que julgarem pertinentes e solicitar o agendamento, que será de responsabilidade da contratada.

ESCLARECIMENTO 28 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 – Autorização – Item 2.15)

2.15. Atendimento e orientações aos beneficiários e credenciados do SIS para fins de marcação/realização de perícias e autorizações prévias em software próprio do Senado.

RESPOSTA: O item está sem o questionamento correlato. A atividade em tela corresponde a uma rotina administrativa de agendamento junto aos beneficiários, via telefone ou eventual meio digital. É esporádica, tendo sido apurada uma ocorrência média de nove marcações/mês em 2024.

ESCLARECIMENTO 29 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 3 – Auditoria – Item 3.5 e 3.6)

Nos referidos itens, verificamos que há indicação do uso de software próprio, embora o objeto do edital não envolva o fornecimento de sistemas. Solicitamos confirmar a necessidade, além de confirmarem se essa demanda envolve

RESPOSTA: A escolha de software para compilação de dados e emissão de relatório é facultativa à contratada. Os relatórios serão emitidos com base em dados operacionais extraídos dos sistemas do Senado Federal, bem como dos registros realizados pela própria contratada, referentes à sua atuação. Caso a contratada opte por usar sistema próprio para gerar indicadores, o custo será de sua responsabilidade. Não é exigido fornecimento de softwares ou licenças pela empresa licitante para emissão dos relatórios. A expectativa é que seja disponibilizada de modo tempestivo e em formato acessível ao Senado Federal.

ESCLARECIMENTO 30 (SERVIÇOS / OBJETO)

Solicitamos informar se os demais serviços que compõem hoje a operação da contratante e que não estão contemplados no referido pregão serão internalizados, uma vez que não estão descritos no edital em baila.

RESPOSTA: Análise prejudicada. A contratação em tela corresponde apenas ao objeto previsto no presente processo licitatório. O questionamento poderia ser completamente respondido mediante especificação sobre quais outros serviços, especificamente, eles se referem.

ESCLARECIMENTO 31 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 1 - Assessoramento técnico)

Solicitamos informar o volume mensal de solicitações dos referidos itens 1.1 a 1.4. Solicitamos informar as quantidades de cada item.

RESPOSTA: 1.1. Aproximadamente 4/mês 1.2. Aproximadamente 8/mês 1.3. Aproximadamente 8/mês 1.4. Estimamos uma demanda a cada dois meses, objetivando a meta de zero demandas ao longo do exercício anual

ESCLARECIMENTO 32 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 – Autorização – Item 2.13 à 2.15)

Solicitamos informar se há relação de procedimentos pré determinados para os quais haverá necessidade de perícia médica e odontológica prévia.

RESPOSTA: Sim. E o adicionalmente, conforme descrito no ESCLARECIMENTO 27, o trabalho da equipe de regulação contratada também pautará a necessidade de perícia para fins comprobatórios ou de avaliação clínica adicional.

ESCLARECIMENTO 33 (Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 – Autorização – Item 2.2)

Especificamente em relação ao item 2.2 solicitamos informar a quantidade mensal de cotações a serem realizadas.

RESPOSTA: Não há um quantitativo definido, pois este atende a processos de autorização que demandem a validação de cotações apresentadas, cujo quantitativo não obedece a uma regra, e sim à dinâmica da operação. Podemos informar que a média mensal de autorizações reguladas em 2024 foi de 4.130 guias/solicitações, mas não possuímos uma média das que demandavam análise de cotações apresentadas.

São os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

COPEL | SADCON | SENADO FEDERAL

Av. N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3036

✉ copeli@senado.leg.br



De: Sullyssandro de Oliveira Guimarães <sullyssandro.guimaraes@maida.health>

Enviada em: sexta-feira, 28 de março de 2025 16:38

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc: Patricia Dos Santos <patricia.dsantos@maida.health>; Iza Daiana Wiggers <iza.wiggers@maida.health>; André Machado Junior <andre.junior@maida.health>; Tamires Macedo Martins <tamires.martins@maida.health>; Marcylio Lima <marcylio.lima@mv.com.br>; Alanna Gomes da Silva Venancio <alanna.venancio@mv.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS MAIDA INFOWAY (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025) SENADO FEDERAL

You don't often get email from sullyssandro.guimaraes@maida.health. [Learn why this is important](#)

Favor confirmar o recebimento!

A Ilustríssima Pregoeira do Senado Federal

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025 - (Processo nº 00200.019741/2024-93) UASG 20001

Tipo: Menor preço global

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Objeto: O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para a execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Regulação, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.239.608/0001-36, com endereço na Avenida Universitária, nº 750, sala 1910/1918, Fátima, Teresina/PI, CEP: 64.049-494, alicerçado na legislação aplicável e no item 17.4 do Edital, apresentar **Pedido de Esclarecimentos**, com o objetivo de elucidar questões cruciais, assegurando a isonomia e a competitividade do certame, consoante as razões que passa a explanar.

1. Da tempestividade.

Ab initio, convém trazer à memória que, em seu item 17.4, o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, estabeleceu a possibilidade de apresentação de pedidos de esclarecimentos até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

Desta feita, haja vista que a sessão pública foi publicada e se encontra agendada para o dia 03/04/2025 (quinta-feira), findar-se-á o prazo para solicitar esclarecimentos no dia 31/03/2025 (segunda-feira), sendo, portanto, plenamente tempestivo o presente expediente.

2. Dos pontos a serem esclarecidos.

ESCLARECIMENTO 01

(CAPÍTULO XI– DA HABILITAÇÃO (Página 9 - Edital))

Podemos entender que conforme edital item 11.4 página 11, todo e qualquer documento que não constar em seu SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, poderá ser enviado via sistema após a convocação da pregoeira, nosso entendimento está correto?

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

ESCLARECIMENTO 02

(11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:(Página 10))

Podemos entender que os documentos de comprovação referente ao item 11.3.1.1 (CFM, CFO e COFEN), será apresentadas apenas após a assinatura do contrato, visto que restringem a competitividade e demonstrar uma exigência excessiva, uma vez que as empresas podem possuir suas inscrições nos conselhos regionais de suas jurisdição, onde possuem sua sede. Dessa forma cobrando uma exigência que requer um custo tanto com pessoal como com taxas antes mesmo de vencerem a licitação e assinarem o contrato. De toda forma o prazo é muito curto, uma vez que os conselhos demoram até 90 (noventa) dias para finalizarem a emissão de um processo de inscrição.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.1.1. Comprovação de inscrição ou registro válido e vigente da empresa licitante no Conselho Federal de Medicina – CFM, por força do disposto na Resolução nº 1.614/2001; Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, por força do disposto na Resolução nº 720/2023; Conselho Federal de Odontologia – CRO, em atendimento ao disposto na Resolução nº 235/2021.

**ESCLARECIMENTO 03
(QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS)**

Podemos entender que a quantidade de beneficiários ativos junto ao SENADO é 17.000 (dezessete) mil atualmente?

**ESCLARECIMENTO 04
(PROPOSTA/LANCES)**

Podemos entender que o lançamento da PROPOSTA e os LANCES serão pela quantidade de 30 (trinta) meses para todo o GRUPO 1 somando os 3 itens?

**ESCLARECIMENTO 05
(FATURAMENTO/PAGAMENTO)**

O CNPJ da empresa que participa da licitação é da sede da licitante, onde se encontra a matriz, logo podemos entender que apenas para efeitos de emissão de NF-NOTA FISCAL poderá ser emitido por sua filial no DISTRITO FEDERAL onde se encontra a contratante, fazendo constar em preâmbulo do contrato o CNPJ filial no DF apenas para fins de emissão de NF, nosso entendimento está correto?

**ESCLARECIMENTO 06
(LANCES)**

Favor esclarecer como serão os lances, com todas fases, etapas e tempos. Não foi informado, por exemplo, o tempo de duração do modo aberto, tempo de duração do modo fechado.

**ESCLARECIMENTO 07
(LANCES)**

Conforme item 6.7 página 7 do edital, o intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 incidente sobre o valor total global para 30 meses GRUPO 1 (resultante da soma dos itens 1+2+3), nosso entendimento está correto?

**ESCLARECIMENTO 08
(HABILITAÇÃO)**

Esse tema e fase da licitação é muito importante e ficou muito vago restando dúvidas e não ficando claro toda a documentação exigida em forma sequencial, com listagem bem definida, trazendo em seu item 11.3 página 10 do edital, apenas o nome dos blocos de documentos referente a regularidades:

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

Favor enviar todos os documentos que serão exigidos da Habilitação e quais serão exigidos após a assinatura do contrato.

**ESCLARECIMENTO 09
(HABILITAÇÃO)**

Podemos entender que as declarações exigidas serão apenas as assinaladas em sistema, uma vez que não identificamos nenhum modelo de declaração no edital para ser impressa no timbrado e assinada, dessa forma podemos entender que somente teremos as apontadas no lançamento da proposta via sistema, nosso entendimento está correto ?

**ESCLARECIMENTO 10
(EQUIPE / SUBSTITUIÇÃO)**

Podemos entender que a substituição de profissional seguirá o fluxo de contratação (captação, entrevista, conferência de documentação e assinatura de contrato de trabalho, treinamento) não podendo ser de imediato, visto ser uma mão de obra especializada é preciso cuidado e zelo no momento da contratação, respeitando também os fluxos e prazos de contratação da contratada, dessa forma podendo a substituição ocorrer em um prazo maior do que o estabelecido no item XIII PÁGINA 33 DO EDITAL, nosso entendimento está correto?

PÁGINA 10

XIII - substituir definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do SENADO, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do SENADO ou ao interesse do serviço público, bem como aqueles considerados tecnicamente inaptos;

**ESCLARECIMENTO 11
(HABILITAÇÃO)**

Podemos entender que tanto as comprovações de inscrição da pessoa jurídica, bem como da pessoa física (responsável técnico) perante os conselhos (CRM, CRO e COREN) serão exigidos apenas 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, nosso entendimento está correto?

Página 33

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, declaração indicando o nome, CPF e número do registro no Conselho Profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação, devendo referir-se a profissionais com formação superior em MEDICINA, ENFERMAGEM e

ODONTOLOGIA e, quando houver exigência normativa do respectivo Conselho Profissional, devidamente especializados e/ou habilitados para atividades de auditoria, e que tenham vínculo com a empresa contratada.

Página 34

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsável pela execução dos serviços de que trata este contrato, deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, conforme preconizam as Resoluções nº 1614 de 2001 e nº 1980 de 2011 do Conselho Federal de Medicina.

ESCLARECIMENTO 12

(RELATORIOS)

Favor especificar os dados, informações e expectativas para o plano de ação e quais medidas de controle esperadas nesses casos requeridos no ITEM III PÁGINA 36:

PÁGINA 36

II - Apresentar, a cada 3 (três) meses, relatórios de auditoria contendo registros detalhados dos acessos realizados, além de um plano de ação atualizado com evidências das medidas de controle adotadas para prevenir acessos não autorizados;

ESCLARECIMENTO 13

(IMPLANTAÇÃO)

Qual o prazo de implantação dos contratos, podemos entender que o prazo de implantação é de 90(noventa) dias ?

ESCLARECIMENTO 14

(PAGAMENTO)

Podemos entender que o pagamento será fixo mensal e realizado a partir do primeiro mês após a assinatura do contrato, conforme valor constante na proposta de preços vencedora?

ESCLARECIMENTO 15

(REAJUSTE)

Podemos entender que o contrato será reajustado anualmente com data base de reajuste da apresentação da proposta pelo índice INPC, nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 16

(GARANTIA)

Podemos entender que mesmo optando pela emissão de garantia pela modalidade seguro-garantia ou qualquer outra modalidade o prazo de apresentação será de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, nosso entendimento está correto ?

ESCLARECIMENTO 17

(PROPOSTA / VALOR ESTIMADO ANUAL)

O valor estimado é para o atendimento da quantidade de vidas ativas atualmente, 17.000 vidas, nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 18

(PAGAMENTO)

O valor da contratação e seu posterior faturamento/pagamento será fixo, Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 5 do edital), podemos entender que o pagamento referente aos serviços executados será fixo e mensal multiplicado e tendo como referência para o cálculo de pagamentos a quantidade de vidas ativas no mês de referência da prestação dos serviços, contando da assinatura do contrato?

ESCLARECIMENTO 19

(PAGAMENTO)

O valor da contratação e seu posterior faturamento/pagamento será pela quantidade de vidas ativas?

ESCLARECIMENTO 20

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 - autorização - todos os itens)

Solicitamos informar o volume mensal de solicitações dos referidos itens 2.1 a 2.15. Solicitamos informar as quantidades de cada item, incluindo abertura por criticidade.

ESCLARECIMENTO 21

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 - autorização - todos os itens)

Solicitamos esclarecer de quem é a responsabilidade pelo lançamento das solicitações de autorização em sistema, considerando que consta no pregão a atividade de "lançamento de autorizações e respectivos anexos em software próprio do Senado". Entendemos que a obrigação de inserir tais informações em sistema é do prestador credenciado, estando a contratada responsável apenas por incluir no sistema pareceres e análises concernentes ao processo de auditoria. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO 22

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 3 - auditoria - todos os itens)

Solicitamos informar quais são os prestadores no DF, localidades e quantidade de processos destes.

ESCLARECIMENTO 23

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 3 - auditoria - todos os itens)

Solicitamos informar o volume mensal de solicitações dos referidos itens 3.1 a 3.11. Solicitamos informar as quantidades de cada item, incluindo abertura por criticidade.

ESCLARECIMENTO 24

(XI - disponibilizar, sempre que solicitado pelo SENADO, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, relatórios gerenciais contendo dados estatísticos referentes ao objeto deste contrato, conforme parâmetros e definições estabelecidos pelo SIS:)

Solicitamos informar se todos os relatórios solicitados no referido item estão disponíveis no sistema da contratante, visto que este será o software utilizado nesta prestação de serviços

ESCLARECIMENTO 25

(Anexo 6 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR)

Solicitamos esclarecer os prazos constantes no anexo. Entendemos que os prazos variam de acordo com a criticidade, sendo o menor prazo aquele que consta na coluna "prazo de atendimento" e os demais prazos constantes na coluna criticidade. Verificamos que a criticidade indicada como alta é aquela em

que constam os maiores prazos. Solicitamos confirmar se as informações estão corretas ou se houve inversão

ESCLARECIMENTO 26

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 – Autorização – Itens 2.13, 2.14 e 2.15)

Em relação aos itens 2.13, 2.14 e 2.15 solicitamos confirmar se a estrutura física para realização das perícias presenciais será de responsabilidade da contratada ou da contratante

ESCLARECIMENTO 27

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 – Autorização – Itens 2.13, 2.14 e 2.15)

Ainda em relação aos itens relacionados a perícia presencial, entendemos que as mesmas serão sinalizadas via sistema, e a contratada será responsável pelo agendamento junto ao beneficiário em questão. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO 28

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 – Autorização – Item 2.15)

2.15. Atendimento e orientações aos beneficiários e credenciados do SIS para fins de marcação/realização de perícias e autorizações prévias em software próprio do Senado.

ESCLARECIMENTO 29

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 3 – Auditoria – Item 3.5 e 3.6)

Nos referidos itens, verificamos que há indicação do uso de software próprio, embora o objeto do edital não envolva o fornecimento de sistemas. Solicitamos confirmar a necessidade, além de confirmarem se essa demanda envolve

ESCLARECIMENTO 30

(SERVIÇOS / OBJETO)

Solicitamos informar se os demais serviços que compõem hoje a operação da contratante e que não estão contemplados no referido pregão serão internalizados, uma vez que não estão descritos no edital em baila.

ESCLARECIMENTO 31

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 1 - Assessoramento técnico)

Solicitamos informar o volume mensal de solicitações dos referidos itens 1.1 a 1.4. Solicitamos informar as quantidades de cada item.

ESCLARECIMENTO 32

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 – Autorização – Item 2.13 à 2.15)

Solicitamos informar se há relação de procedimentos pré determinados para os quais haverá necessidade de perícia médica e odontológica prévia.

ESCLARECIMENTO 33

(Macroprocesso: REGULAÇÃO / 2 – Autorização – Item 2.2)

Especificamente em relação ao item 2.2 solicitamos informar a quantidade mensal de cotações a serem realizadas.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Fortaleza, 23 de março de 2025.

MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ/ME nº 01.239.608/0001-36
licitacao@maida.health

--
Atenciosamente,

